COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 146/2024.

Interessado: Vereador Chagas Catarino.

Assunto: *"Autoriza o Poder Executivo a obrigar que estádios de futebol, casas de espetáculo e organizadores de grandes eventos na cidade de Natal distribuam, de forma gratuita, aos seus clientes, água potável filtrada à vontade na Cidade de Natal e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **Vereador Chagas Catarino**, que: *"Autoriza o Poder Executivo a obrigar que estádios de futebol, casas de espetáculo e organizadores de grandes eventos na cidade de Natal distribuam, de forma gratuita, aos seus clientes, água potável filtrada à vontade na Cidade de Natal e dá outras providências"*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 01 (um) **Projeto de Lei nº 146/2024**, que *"Dispõe sobre a distribuição gratuita de água potável em eventos na Cidade de Natal e dá outras providências."*

- A proposição supracitada encontra-se na Secretaria Legislativa – SECRLEG. Com sua última tramitação 29 de fevereiro de 2024.

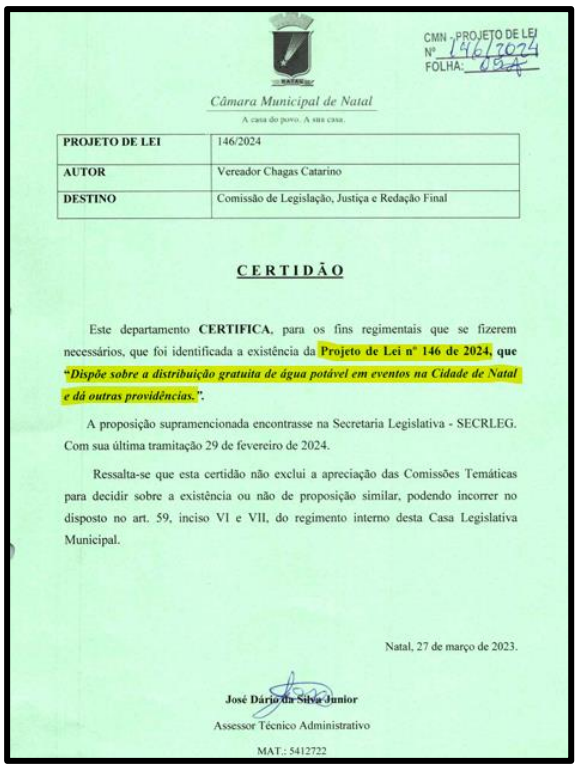

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 146/2024
FOLHA: 05

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	146/2024
AUTOR	Vereador Chagas Catarino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da **Projeto de Lei nº 146 de 2024, que "*Dispõe sobre a distribuição gratuita de água potável em eventos na Cidade de Natal e dá outras providências.*"**.

A proposição supramencionada encontrasse na Secretaria Legislativa - SECRLEG. Com sua última tramitação 29 de fevereiro de 2024.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 27 de março de 2023.

José Dário da Silva Junior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722

É crucial destacar que o Projeto de Lei referido na Certidão possui o mesmo número e trata da mesma matéria que o projeto de lei em análise.

Portanto, considerando a igualdade entre os projetos de lei, não há semelhança nas questões abordadas aqui.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que: "*Na semana de 11 a 19 de novembro de 2023, a cidade de Natal viveu uma onda de altas temperaturas e, no mesmo instante, grandes shows e espetáculos aconteceram na cidade.*

Muitos que prestigiam esses eventos, nas redes sociais relatam dificuldade de acesso à água potável para consumo e que os preços praticados nos locais dos shows altíssimos.

Para se ter uma ideia, na cidade do Rio de Janeiro, onde a sensação térmica chegou a mais de 45ºC – uma fã morreu devido ao forte calor e a falta de acesso a água.

Garantir a disponibilidade de água gratuita pode aumentar a atratividade dos eventos culturais, incentivando uma maior participação da comunidade. Isso, por sua vez, promove a economia local, impulsiona a indústria cultural e fortalece a identidade cultural da região."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*

> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento:

1. **Saúde Pública e Bem-Estar:** O fornecimento de água potável gratuita durante eventos culturais é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar dos participantes, especialmente em períodos de altas temperaturas. A falta de acesso à água pode levar a problemas de desidratação e até mesmo colocar vidas em risco, como evidenciado pelo trágico incidente no Rio de Janeiro. Portanto, ao garantir a disponibilidade de água potável, o projeto contribui para a proteção da saúde pública e a prevenção de incidentes relacionados ao calor excessivo.

2. **Acesso Universal:** Ao oferecer água potável gratuita, o projeto promove o acesso universal a esse recurso essencial durante eventos culturais, garantindo que todos os participantes tenham a oportunidade de se manterem hidratados, independentemente de sua condição socioeconômica. Isso reflete os princípios de igualdade e inclusão, promovendo uma experiência mais acessível e inclusiva para toda a comunidade.

3. **Promoção da Participação Comunitária**: O acesso gratuito à água potável pode aumentar a atratividade dos eventos culturais, incentivando uma maior participação da comunidade. Ao remover a barreira financeira representada pelos altos preços praticados nos locais dos shows, o projeto permite que mais pessoas desfrutem das atividades culturais oferecidas, promovendo a integração social e o senso de pertencimento à comunidade.

4. **Estímulo à Economia Local:** O aumento da participação em eventos culturais impulsionado pela disponibilidade de água potável gratuita pode beneficiar a economia local. O maior fluxo de pessoas nos eventos pode gerar um aumento nas vendas de produtos e serviços nas proximidades, beneficiando restaurantes, lojas e outros negócios locais. Isso contribui para o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

5. **<u>Fortalecimento da Identidade Cultural:</u>** Ao facilitar o acesso à cultura e promover a participação comunitária nos eventos culturais, o projeto fortalece a identidade cultural da região. A valorização da cultura local e o apoio às manifestações artísticas contribuem para preservar e enriquecer a herança cultural da comunidade, promovendo um senso de orgulho e pertencimento entre os residentes.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de abril de 2024.

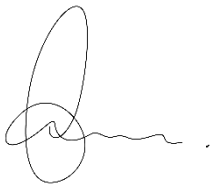

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.